



Comunicado n.º 16/2012

## PROCESSO BPN

### INTEGRAÇÃO NO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Como é sabido, este Sindicato (através da FSIB) tem vindo a acompanhar o processo relativo à nacionalização e reprivatização do BPN. Nessa conformidade cabe comunicar o seguinte:

Como fora já comunicado pelo SNQTB, uma das condições fundamentais para o Banco BIC proceder à aquisição do BPN era a prévia outorga de um Acordo de Empresa que, no essencial, correspondesse ao Acordo de Empresa do Banco BIC.

A este propósito, esclareça-se que o Banco BIC desde sempre inscreveu os seus trabalhadores no regime geral da segurança social.

Ora, por via do **Decreto-Lei n.º 88/2012, de 11 de Abril, aprovado pelo Governo**, foi **determinada a integração no regime geral de segurança social**, quanto às eventualidades de invalidez, morte e doença, dos trabalhadores do BPN, BPN Gestão de Activos, BPN Imofundos, BPN Crédito e BPN Serviços, sendo também determinada a **extinção do Fundo de Pensões do Grupo BPN e a sua integração na Caixa Geral de Aposentações (CGA)**.

Note-se que, o citado Decreto-Lei (no n.º 2 do art. 3.º) prevê igualmente a sua aplicação a trabalhadores que se encontrem ao serviço de entidade para a qual haja sido transmitida a posição de empregador de qualquer daquelas Entidades, ocorrida entre 1 de Janeiro de 2012 e a data de entrada em vigor desse diploma legal. **Nesta medida, aplica-se igualmente aos trabalhadores transferidos para a PARVALOREM, S.A..**

Assim e conforme aludido no Comunicado n.º 13/2012 do SNQTB, nos termos deste diploma legal, a **contribuição para a Segurança Social passa a ser de 11% para o trabalhador e 23,75 % para entidade empregadora.**

**Diga-se que o SNQTB, quer em reuniões com o Governo, quer em sede de consulta pública sobre esse diploma legal, sempre pugnou pela manutenção da taxa social única de 3% a cargo os trabalhadores.**

**Além disso, na negociação do Acordo de Empresa do BPN, propôs igualmente que fosse consagrada uma majoração com vista a que fosse mantida essa taxa de 3%.**

Lamentavelmente, quer o Governo, quer o BPN/Banco BIC não acolheram essas propostas.

Face ao acima exposto, não obstante a especial situação do BPN e o contexto do respectivo processo de nacionalização e reprivatização, considera o SNQTB que os trabalhadores abrangidos pelo citado diploma legal são alvo de um **tratamento injusto e discriminatório**, que não considerou devidamente as especificidades iminentes ao estatuto de bancário.

Nessa medida e não obstante a entrada em vigor da citada legislação, tendo já sido solicitada reunião com a Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, não deixaremos de reiterar junto do Governo a necessidade de acautelar devidamente a situação dos trabalhadores do BPN, lembrando que a lei da nacionalização previa, entre outros, *"a defesa dos direitos dos trabalhadores"*.

Cabe dizer que este Sindicato se encontra a analisar o diploma legal em causa, que se reveste de complexidade, **com vista a determinar as medidas de natureza jurídica que se mostrem possíveis e adequadas para, em sede própria, suscitar a ilegalidade/inconstitucionalidade do mesmo**, mormente quanto à aludida taxa contributiva dos trabalhadores.

Dos posteriores desenvolvimentos desta situação manteremos os nossos sócios informados.

Lisboa, 26 de Abril de 2012

A DIRECÇÃO